



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins que esta  
LEI foi publicada no D O E,  
Nesta Data, 18 / 09 / 2025  
Cora Lúcia Sá  
Gerência Executiva de Registro de Atos  
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 13.905

DE 17

DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

**Institui, no Calendário Oficial de Eventos do  
Estado da Paraíba, a Semana Cultural Judaica.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

**Art. 1º** Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba, a Semana Cultural Judaica, a ser comemorada, anualmente, entre os dias 31 de março a 8 de abril.

**Art. 2º** A Semana Cultural Judaica passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba.

**Art. 3º** Durante a Semana Cultural Judaica, serão realizadas atividades culturais, educativas e sociais que visem a promover o conhecimento e a valorização da cultura judaica, incluindo, mas não se limitando a:

I - palestras e debates sobre a história e a contribuição da comunidade judaica.

II - exposições de arte, fotografia e documentos históricos;

III - apresentações de música, dança e teatro tradicional judaico;

IV - exibição de filmes e documentários sobre a cultura e a história do povo judeu;

V - oficinas gastronômicas apresentando a culinária judaica;

VI - atividades interativas para crianças e jovens, com o objetivo de educar sobre a cultura judaica de forma lúdica;

VII - cerimônias religiosas abertas ao público, com explicações sobre os rituais e tradições judaicas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em  
João Pessoa, 17 de setembro de 2025; 137º da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Governador